

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS Nº
07/2026**

Dispõe sobre o Regulamento do Selo Caliandra do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília, definindo sua composição, atribuições e funcionamento.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, em sua 3ª reunião ordinária de 2026, ocorrida no dia 07 de maio, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve aprovar o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I**Das Disposições Preliminares e Objetivos**

Art. 1º O presente regulamento rege o Conselho Editorial do Selo Caliandra do Instituto de Ciências Humanas (ICH), sua composição, atribuições e funcionamento.

§ 1º O Selo Caliandra tem como função primeira promover o conhecimento produzido pelos(as) pesquisadores(as) da Universidade de Brasília, em particular do ICH/UnB, para diferentes audiências e por meio de múltiplos formatos, gêneros e linguagens editoriais e digitais.

§ 2º O Selo Caliandra poderá publicar trabalhos de autores(as) externos(as) à Universidade de Brasília, desde que estes(as) demonstrem originalidade, relevância acadêmica e obedeçam às normas de submissão previstas neste regulamento.

§ 3º O Selo Caliandra terá como prioridade a publicação de obras que tenham potencial de avaliação pelo sistema CAPES para os programas de pós-graduação do ICH.

CAPÍTULO II**Da Composição do Conselho Editorial**

Art. 2º A formação do Conselho Editorial será composta por 12 (doze) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, dentre membros externos e internos, segundo indicação dos departamentos que compõem o ICH.

§ 1º Cada departamento do ICH deverá indicar 3 (três) nomes para o Conselho Editorial, aprovados em colegiado, não podendo a escolha ser feita *ad referendum*.

§ 2º A composição do Conselho Editorial deverá ser distribuída da seguinte forma:

I - 4 (quatro) membros internos ao ICH;

II - 4 (quatro) membros externos à Universidade de Brasília, pertencentes a instituição de ensino superior brasileira;

III - 4 (quatro) membros externos à UnB, ligados a uma instituição estrangeira.

§ 3º A escolha do Conselho Editorial será feita 2 (dois) anos após a eleição da direção do Instituto de Ciências Humanas.

§ 4º O Conselho Editorial será dividido em 2 (dois) grupos funcionais:

a) Grupo Consultivo: formado pelos 8 (oito) membros externos à UnB;

b) Grupo Executivo: formado pelos 4 (quatro) membros internos ao ICH/UnB.

§ 5º Os membros do Conselho Editorial, tanto do grupo interno quanto do externo, poderão ser reconduzidos para suas funções por apenas uma única vez.

CAPÍTULO III

Da Gestão Executiva

Art. 3º A gestão executiva do Selo Calianira será exercida por 1 (um/a) Editor(a)-Executivo(a) e 1 (um/a) Suplente, cargos desvinculados da representação departamental no Conselho Editorial.

§ 1º O(A) Editor(a)-Executivo(a) e seu(sua) Suplente serão escolhidos pelo Conselho do ICH, a partir de indicação dos departamentos.

§ 2º O mandato da chapa eleita será de 4 (quatro) anos, devendo coincidir obrigatoriamente com o tempo de mandato do Conselho Editorial.

§ 3º O(A) Suplente deverá assumir o mandato pleno, com todas as prerrogativas do cargo, caso o(a) Editor(a)-Executivo(a) deixe a função ou sofra impedimento definitivo.

§ 4º O(A) Editor(a) Executivo(a) poderá se reeleger, seguidamente, apenas uma única vez.

§ 5º Competem ao(à) Editor(a)-Executivo(a) as seguintes tarefas administrativas:

a) Assinatura de documentos oficiais;

b) Apresentação anual de resultados do selo para os membros do Conselho;

c) Convocação de reuniões.

§ 6º São atribuições editoriais do cargo:

a) Aprovação de capas de livros;

b) Criação de novas coleções (atendendo aos trâmites do Art. 9º);

c) Aprovação de pareceres;

d) Diálogo contínuo com a coordenação do Centro de Documentação e Pesquisa em Ciências Humanas (CDCC-ICH/UnB).

§ 7º Caberá ainda ao(a) Editor(a)-Executivo(a) acompanhar as etapas do processo de editoração, coordenar ações de divulgação, definir o planejamento editorial e realizar os trâmites junto à editora da Biblioteca Central (BCE), contando com o apoio do corpo executivo formado por membros do CDCC.

CAPÍTULO IV

Das Competências e Atribuições

Seção I - Do Conselho do ICH

Art. 4º São atribuições do Conselho do ICH:

§ 1º Constituir o Conselho Editorial a partir da ratificação dos nomes indicados pelos colegiados departamentais.

§ 2º Garantir recursos orçamentários anuais a fim de assegurar a sustentabilidade financeira do Selo Caliandra.

§ 3º Prover o selo editorial com corpo administrativo para viabilizar todos os produtos aprovados para publicação, divulgação ou comercialização.

§ 4º Dar suporte à divulgação dos projetos editoriais realizados pelo selo.

§ 5º Desenvolver, em conjunto com o(a) editor(a)-executivo(a) e o coordenador do CDCC, editais de publicação do selo, bem como a seleção das propostas oriundas destes editais.

Seção II - Do Grupo Executivo do Conselho Editorial

Art. 5º São atribuições dos membros do grupo executivo do Conselho Editorial:

§ 1º Aprovar propostas de livros avulsos não pertencentes a coleções, desde que seguidas as instruções do Art. 8º.

§ 2º Aprovar propostas de coleções, desde que seguidas as instruções do Art. 9º.

§ 3º Aprovar os livros em sua versão final, pós-editoração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio do mesmo, por e-mail, pela presidência do Conselho.

I - O grupo executivo do Conselho possui a prerrogativa de vetar propostas de capa ou arte final do livro, bem como sugerir modificações, sobretudo nos casos em que sejam identificadas nestas imagens ou motivos ofensivos à dignidade humana, minorias, ou que reproduzam preconceitos ou posições discriminatórias.

§ 4º Informar aos colegiados sobre a aprovação de novas coleções e livros avulsos.

§ 5º Alterar o regulamento do selo editorial e o termo de anuência e cessão de direitos autorais mediante votação entre seus membros.

I - As alterações são aprovadas por maioria simples;

II - Em caso de empate, caberá ao coordenador do CDCC o voto de desempate;

III - No caso de alteração do regulamento, o novo documento deverá ser homologado e aprovado pelo Conselho do ICH.

§ 6º Discutir demandas internas do selo editorial e encaminhá-las à direção do ICH.

§ 7º Incentivar colegas a submeterem livros avulsos e coleções originais ao selo.

§ 8º Auxiliar a presidência do conselho quando assim solicitado por ela.

§ 9º Indicar pareceristas para as propostas de livros, desde que solicitado.

§ 10 Participar das reuniões de conselho quando convocadas pela presidência.

Seção III - Do Grupo Consultivo do Conselho Editorial

Art. 6º São atribuições dos membros do grupo consultivo do Conselho Editorial:

§ 1º Dar suporte à divulgação dos projetos editoriais realizados pelo selo.

§ 2º Indicar pareceristas para as propostas de livros quando assim solicitado.

§ 3º Funcionar como órgão consultivo da presidência e do grupo executivo.

§ 4º Participar das reuniões gerais do Conselho quando solicitadas pela presidência.

Seção IV - Dos Autores, Organizadores e Proponentes

Art. 7º São atribuições dos(as) autores, organizadores(as) ou proponentes de livros:

§ 1º Realizar a revisão ortográfica e gramatical do material.

§ 2º Adequá-lo às normas de submissão exigidas pelo selo editorial.

§ 3º Arcar com as despesas relativas ao ISBN, bem como outras despesas decorrentes de trabalhos não fornecidos pelo Instituto.

§ 4º Ler, anuir e assinar o termo de anuência e cessão de direitos autorais.

CAPÍTULO V

Do Processo de Submissão e Avaliação de Obras

Art. 8º O processo de submissão de obras e propostas ao Selo Caliandra observará o regime de editais e os seguintes critérios técnicos e administrativos:

§ 1º O recebimento de submissões não ocorrerá em fluxo contínuo, sendo realizado exclusivamente por meio de editais publicados no site oficial do Selo Caliandra.

§ 2º Serão lançados 2 (dois) editais anualmente (um no início do primeiro semestre e outro no início do segundo semestre), contendo o cronograma, as regras de avaliação e as instruções detalhadas para os proponentes.

§ 3º Cada edital preverá a aprovação de um quantitativo mínimo de 2 (duas) e

máximo de 4 (quatro) propostas de publicação.

§ 4º O limite de vagas para aprovação poderá ser ajustado em cada edital em função da capacidade da equipe editorial do Selo Caliandra e das condições institucionais vigentes na época da publicação do certame.

§ 5º As submissões podem consistir em:

a) Propostas de publicação: com extensão máxima de 600 (seiscentas) palavras, contendo os requisitos mínimos de introdução, justificativa, cronograma e objetivos; ou

b) Livros originais completos: observando, em todos os casos, o envio dos arquivos exclusivamente no formato .docx.

§ 6º Para a submissão de coleções, a proposta deve incluir a indicação de, pelo menos, 3 (três) obras que venham a compô-la.

§ 7º O limite máximo de extensão para as obras submetidas ao Selo Caliandra é de 120.000 (cento e vinte mil) palavras.

§ 8º Autores e organizadores devem encaminhar ao selo, via e-mail, todas as autorizações formais que permitam a publicação digital no site do Caliandra e na plataforma da BCE/UnB.

§ 9º A submissão implica a concordância com a Licença *Creative Commons* CC BY-NC-ND e a cessão de direitos para publicação gratuita em formato *e-book*.

§ 10 Os autores conservam seus direitos morais e patrimoniais nos termos da Lei nº 9.610/1998, assumindo responsabilidade total e exclusiva pela autoria e originalidade da obra.

§ 11 O envio de arquivos e propostas deve ser realizado obrigatoriamente por meio do formulário digital disponível no site oficial do Selo Caliandra.

Art. 9º Para que uma proposta de publicação (avulsa ou coleção) seja aprovada pelo Conselho Editorial, será necessário um parecer *ad hoc*.

§ 1º Cabe ao Conselho Editorial solicitar o parecer, fornecendo ao parecerista os itens e critérios a serem considerados na avaliação.

§ 2º Os pareceres deverão ser formalmente aprovados pelo(a) editor(a)-executivo(a).

§ 3º Os pareceres poderão ser aproveitados como apresentação, prefácio, posfácio, etc. do respectivo livro, com a devida indicação de autoria.

I - Para ser transformado em parte integrante do livro, o parecer deverá passar pelos ajustes necessários e pela aprovação da presidência do Conselho Editorial;

II - Trabalhos premiados por comissões oficiais não necessitam passar por pareceristas;

III - No caso de submissões por autores(as) externos(as) à Universidade de

Brasília, a submissão deverá conter justificativa formal demonstrando a originalidade da obra, sua relevância acadêmica e os potenciais impactos da mesma.

CAPÍTULO VI

Dos Eixos Norteadores

Art. 10 O selo do ICH terá como eixos norteadores de seus projetos editoriais as seguintes dimensões acadêmicas:

I - Ensino: elaborações decorrentes de atividades desenvolvidas no âmbito da sala de aula (graduação e pós-graduação) e dos estágios curriculares, com ênfase no pensamento crítico e na cidadania ativa, na valorização dos direitos humanos e no respeito aos princípios democráticos.

II - Pesquisa: produção de conhecimento marcada pela excelência acadêmica, inovação teórica e acuidade metodológica, mas sem perder de vista a aplicabilidade do conhecimento, sua relevância diante de demandas sociais prementes, articuladas ou não a políticas públicas já existentes, do setor produtivo ou de organizações sociais.

III - Extensão: reflexões articuladas ao engajamento em atividades voltadas para a comunidade, atravessando a prestação de serviços, a promoção de eventos, a difusão de cultura ou o repasse de tecnologias, bem como suas relações com o processo formativo do futuro profissional e com a produção do conhecimento decorrente de pesquisa.

Parágrafo único. Tais eixos norteadores poderão ser desdobrados e novas diretrizes agregadas ao selo por meio de votação no Conselho Editorial.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11 Todos os casos omissos neste regulamento serão analisados e deliberados pelos membros do Conselho do ICH.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 03 de junho de 2026.

Neuma Brilhante

Presidente do Conselho do ICH

Instituto de Ciências Humanas

Universidade de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Neuma Brilhante Rodrigues, Diretor(a) do Instituto de Ciências Humanas**, em 03/06/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14320473** e o código CRC **5BFC9AA4**.

Referência: Processo nº 23106.001430/2026-11

SEI nº 14320473